

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO,

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

NA ÁREA Nº 233, DESIGNADA SANTOLA

*João Paulo
G.*

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2014, pelas 16 horas, na sala Luís Freitas Branco, no Centro Cultural de Belém, em Lisboa, encontrando-se presentes, o Senhor Engº Pedro Henriques Gomes Cabral, Diretor Geral de Energia e Geologia, como primeiro outorgante e representante do Estado Português (doravante designado por **ESTADO**), por delegação de assinatura conferida por despacho de 15 de Dezembro de 2014 do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, e, como segundos outorgantes, o Senhor Engº Manuel Ferreira de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, e o Senhor Thore Ernst Kristiansen, de nacionalidade norueguesa, em representação da **PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, com o capital social de 516.750.000 Euros e número de identificação de pessoa coletiva 500697370 (doravante designada por "**Galp**") e o Senhor Franco Conticini, de nacionalidade italiana, em representação da **ENI PORTUGAL B.V.**, sociedade constituída e existente nos termos das leis dos Países Baixos, com sede em Strawinskyiaan 1725, 1077XX Amsterdão, com capital social de 20.000 Euros, registada na conservatória do registo comercial dos Países Baixos sob o número 61556688, com representação permanente em Portugal em Beloura Office Park, Edifício 6, piso 2, Escritório 13, 2710-693, Sintra (doravante designada por "**Eni**"). -----

M

Verifiquei a identidade, qualidades e poderes de representação pela apresentação do Cartão de Cidadão nº 00957625 8ZZ3, válido até 23 de fevereiro de 2015, pelo Passaporte nº 29895932,

d

4

emitido em 28 de Junho de 2013, na Noruega e pelo Passaporte nº YA0925938, emitido em 2 de Agosto de 2010, na República Italiana, e pela apresentação de procurações e de certidões, documentos que se arquivam na Divisão para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, da Direção Geral de Energia e Geologia. -----

Perante mim, Maria Cristina Vieira Lourenço, jurista, intervindo como oficial público, foi elaborada Adenda ao Contrato de Concessão **Santola**, celebrado em um de Fevereiro de 2007, entre o Estado português, a Hardman Resources Ltd., a Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. e a Partex Oil and Gas (Holdings) Corporation, alterado por Adenda assinada em 22 de Abril de 2010, com efeitos a partir de 25 de Março de 2010 e por Adenda assinada em 11 de Setembro de 2014, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2014. -----

A presente Adenda altera a redação do Artigo Primeiro, no que concerne a composição da Concessionária, reintroduz, com nova redação, o Artigo Vigésimo Terceiro, eliminado pela Adenda assinada em 11 de Setembro de 2014, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, e altera a redação da primeira cláusula do Anexo III. -----

-----**ARTIGO ÚNICO**-----

1. As Partes Outorgantes acordam, pela presente Adenda, que seja modificado o Artigo Primeiro, seja reintroduzido o Artigo Vigésimo Terceiro e seja alterada a Cláusula Primeira do Anexo III, nos termos a seguir descritos: -----

1.1. A composição da Concessionária é alterada, passando o Artigo Primeiro a ter a seguinte redação: -----

-----**“ARTIGO PRIMEIRO**-----

----- **(CONCESSÃO)** -----

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 109/94, de 26 de Abril (doravante designado por DL 109/94), é atribuída às empresas **Eni** e **Galp**, em consórcio, (doravante designado por Consórcio “**Eni / Galp**” ou “**Concessionária**”), uma concessão para o exercício de
(Adenda ao Contrato Santola)

atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo na plataforma continental portuguesa, para além da poligonal dos 200 m de profundidade de água, na área nº 233 – denominada **Santola**, cuja implantação consta do mapa anexo (Anexo I), compreendendo 1 (um) bloco de 39 (trinta e nove) lotes cuja descrição consta, igualmente, de anexo (Anexo II). -----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2. Os membros do Consórcio respondem conjunta e solidariamente pelo cumprimento das obrigações derivadas do presente Contrato ("Contrato de Concessão"), exceto nos casos em que, nos termos da legislação fiscal portuguesa em vigor, essa responsabilidade seja individual. -----
3. A **Eni** é a operadora da **Concessionária** ("Operadora"). A designação de nova Operadora para toda ou qualquer parte da área e em cada momento sujeita ao presente Contrato de Concessão deve ser previamente autorizada pela **DGEG** que avaliará da competência e capacidade técnica da nova Operadora. -----
4. A **Concessionária** designa a Operadora para conduzir e executar todas as operações e atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato de Concessão, submeter todos os planos de trabalhos, projetos, propostas e outras comunicações à **DGEG** e receber todas as respostas, pedidos, solicitações, propostas e quaisquer outras comunicações da **DGEG**. -----
5. Os trabalhos a desenvolver no âmbito deste contrato, em áreas sujeitas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública ou a quaisquer outras limitações de índole administrativa carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, na medida em que o exercício de direitos conferidos por este Contrato de Concessão esteja ou possa estar proibido, limitado ou bem assim condicionado pela respetiva legislação especial. -----
6. As autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis mencionados no número anterior, deverão ser obtidos pela **Concessionária**. -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.2. É reintroduzido o Artigo Vigésimo Terceiro, eliminado por Adenda assinada em 11 de Setembro de 2014, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

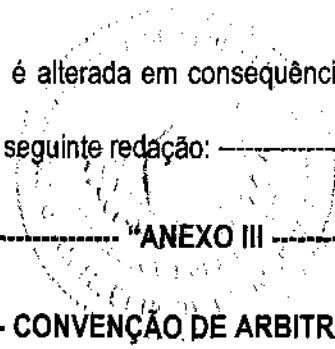
----- **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** -----

----- **(NOTIFICAÇÕES)** -----

1. Todas as notificações, comunicações e demais correspondência relacionada com a execução deste Contrato de Concessão serão dirigidas ao Consórcio Eni / Galp e enviadas para a representação permanente em Portugal do Chefe do Consórcio cujo endereço é o seguinte: Eni Portugal B.V., Beloura Office Park, Edifício 6, piso 2, Escritório 13, 2710-693, Sintra. -----
2. Em caso de mudança de endereço, o Chefe do Consórcio comunicará à DGEG, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o novo endereço a utilizar para o efeito. -----
3. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as notificações relacionadas com a modificação do presente Contrato de Concessão, ou a sua extinção nos termos dos artigos 61º e 64º do DL 109/94, as quais serão remetidas, também, para o membro que não seja o chefe do consórcio e cujo endereço é o seguinte: Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., Edifício Galp, Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa. Em caso de mudança de endereços, aplica-se o disposto no número anterior. -----
4. A Concessionária presume-se notificada no terceiro dia útil seguinte ao da data do registo postal expedido em conformidade e nos termos previstos nos números anteriores. -----
5. A presunção estabelecida no número anterior pode ser ilidida pela notificada quando o facto da receção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões que não lhe sejam imputáveis.” -----

Está conforme o original
Lisboa 14/12/19
Agueda Loul

1.3.A Cláusula Primeira do Anexo III é alterada em consequência da alteração da composição da Concessionária, passando a ter a seguinte redação: -----



----- "ANEXO III" -----

----- CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM -----

(...) -----

----- PRIMEIRA -----

O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo cada parte designar 1 (um) deles, sendo o 3º (terceiro), que desempenhará as funções de Presidente, escolhido pelos árbitros designados pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de acordo, será o 3º (terceiro) árbitro indicado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa. Para efeitos da presente Convenção de Arbitragem, entendem-se por partes o Estado Português, por um lado, e o Consórcio Eni / Galp, por outro. -----

M

(...)" -----

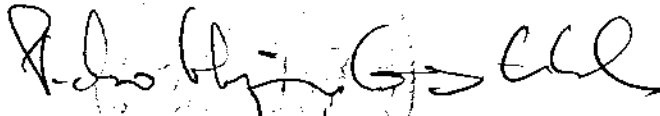
A presente Adenda, feita em dois exemplares, produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é constituída por três folhas numeradas de um a seis; todas rubricadas pelos intervenientes à exceção da última por conter as assinaturas, ficando um exemplar arquivado na Direção-Geral de Energia e Geologia. -----

Foi, de tudo, testemunha presente o Senhor José Miguel Fontes de Melo Bastos Martins, que com os outorgantes vai assinar, depois de lida em voz alta por mim, Maria Cristina Vieira Lourenço, que também assino, pelo que na presença de todos os intervenientes dou fé da aceitação pelos outorgantes da presente Adenda. -----

M

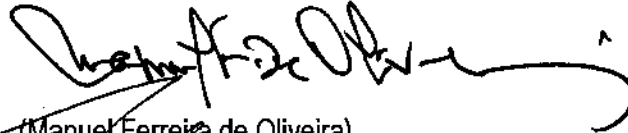
M

O Primeiro Outorgante:



(Pedro Henriques Gomes Cabral)

Os Segundos Outorgantes:



(Manuel Ferreira de Oliveira)

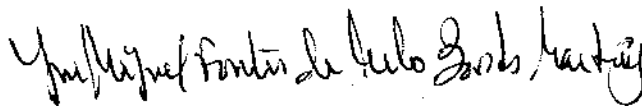


(Thore Ernst Kristiansen)



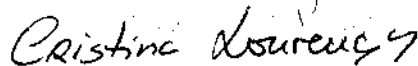
(Franco Conticini)

Testemunha:



(José Miguel Fontes de Melo Bastos Martins)

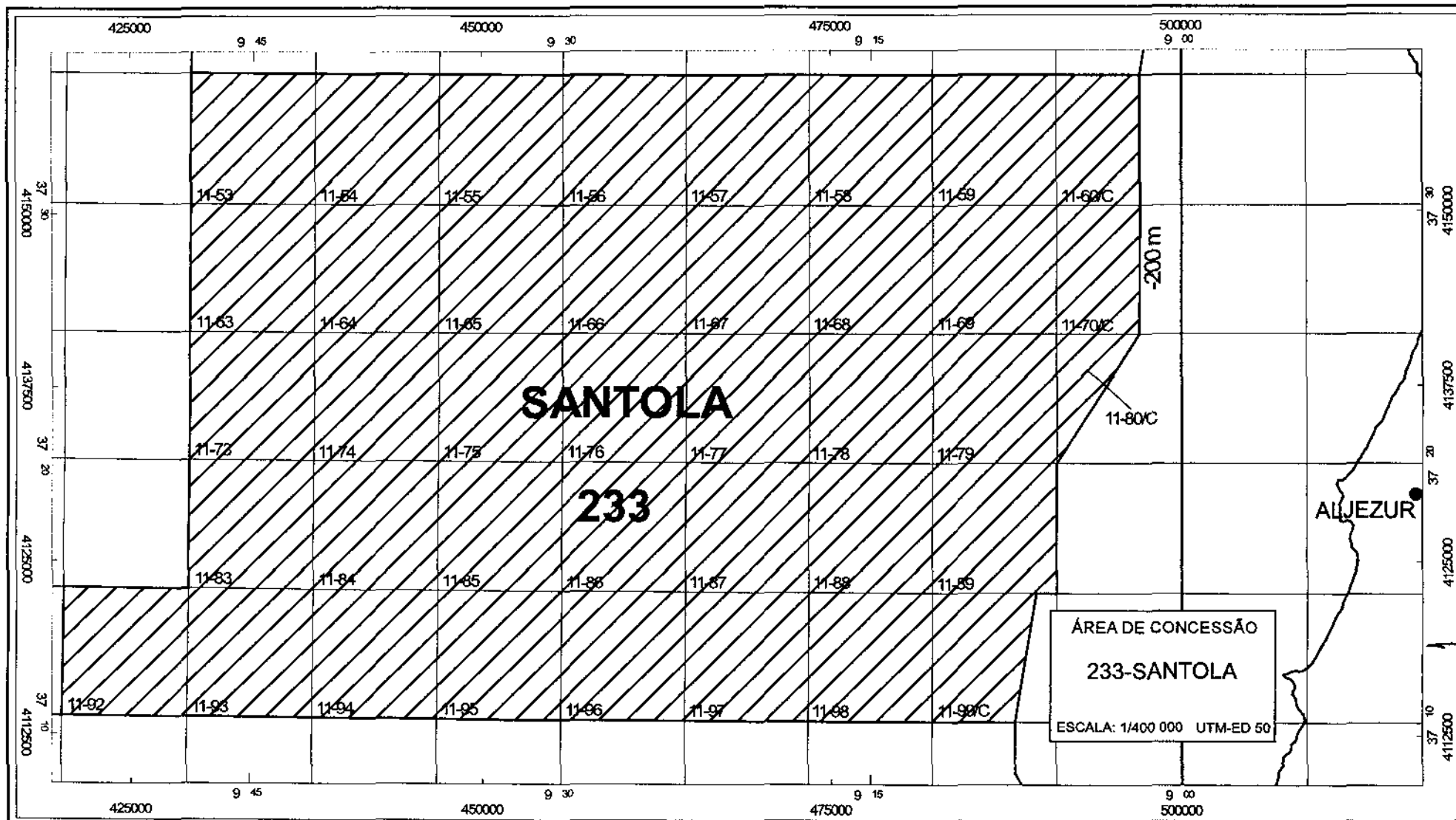
Oficial Público:



(Maria Cristina Vieira Lourenço)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

CONSÓRCIO ENI / GALP



Está conforme o original
Lisboa 14/11/15
Lisboa 14/11/15

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

CONSÓRCIO ENI/GALP

ANEXO II

ÁREA IMERSA PROFUNDA

Área de Concessão - SANTOLA

LOTES Nºs.	ÁREAS Km2	L I M I T E S			
		N gr. min.	S gr. min.	E gr. min.	W gr. min.
11-53	81.7449	37 35	37 30	9 42	9 48
11-54	81.7449	37 35	37 30	9 36	9 42
11-55	81.7449	37 35	37 30	9 30	9 36
11-56	81.7449	37 35	37 30	9 24	9 30
11-57	81.7449	37 35	37 30	9 18	9 24
11-58	81.7449	37 35	37 30	9 12	9 18
11-59	81.7449	37 35	37 30	9 06	9 12
11-60/C	54.4966	37 35	37 30	a)	9 06
11-63	81.8346	37 30	37 25	9 42	9 48
11-64	81.8346	37 30	37 25	9 36	9 42
11-65	81.8346	37 30	37 25	9 30	9 36
11-66	81.8346	37 30	37 25	9 24	9 30
11-67	81.8346	37 30	37 25	9 18	9 24
11-68	81.8346	37 30	37 25	9 12	9 18
11-69	81.8346	37 30	37 25	9 06	9 12
11-70/C	54.5564	37 30	37 25	a)	9 06
11-73	81.9242	37 25	37 20	9 42	9 48
11-74	81.9242	37 25	37 20	9 36	9 42
11-75	81.9242	37 25	37 20	9 30	9 36
11-76	81.9242	37 25	37 20	9 24	9 30
11-77	81.9242	37 25	37 20	9 18	9 24
11-78	81.9242	37 25	37 20	9 12	9 18
11-79	81.9242	37 25	37 20	9 06	9 12
11-80/C	27.3034	37 25	37 20	a)	9 06
11-83	82.0136	37 20	37 15	9 42	9 48
11-84	82.0136	37 20	37 15	9 36	9 42
11-85	82.0136	37 20	37 15	9 30	9 36
11-86	82.0136	37 20	37 15	9 24	9 30
11-87	82.0136	37 20	37 15	9 18	9 24
11-88	82.0136	37 20	37 15	9 12	9 18
11-89	82.0136	37 20	37 15	9 06	9 12
11-92	82.1028	37 15	37 10	9 48	9 54
11-93	82.1028	37 15	37 10	9 42	9 48
11-94	82.1028	37 15	37 10	9 36	9 42
11-95	82.1028	37 15	37 10	9 30	9 36
11-96	82.1028	37 15	37 10	9 24	9 30
11-97	82.1028	37 15	37 10	9 18	9 24
11-98	82.1028	37 15	37 10	9 12	9 18
11-99/C	61.5759	37 15	37 10	a)	9 12
TOTAL	3065.2730				

a) Poligonal que define a linha de 200 m de profundidade de água, para os efeitos do artigo único do Decreto-Lei nº 79/85, de 26 de Março.